**Cidade do México, 11 de outubro de 2016**

# CHAMADO À AÇÃO PARA A DEMOCRACIA PARITÁRIA NO MÉXICO

Como representantes de organismos autônomos eleitorais, da esfera judiciária, da administração pública federal, da esfera legislativa, dos mecanismos para o avanço das mulheres, dos partidos políticos, dos governos estaduais, das organizações de mulheres e da sociedade civil, das instituições educacionais; em parceria com a ONU Mulheres, declaramos que é crucial fortalecer e acelerar de maneira uniforme e com passos firmes o caminho para a democracia paritária e a igualdade substantiva no México.

No ano em que comemoramos o LXIII Aniversário do Voto das Mulheres no México, iniciamos a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com 17 objetivos para transformar nosso mundo, com a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e das meninas como objetivo central a ser atingido. Este ano coincide também com o andamento da Norma Marco para consolidar a Democracia Paritária, aprovada pelo Parlamento Latino-americano e Caribenho no ano de 2015.

Atualmente, nenhum país do mundo atingiu a igualdade de gênero em todos os âmbitos da vida pública e privada, sendo esta uma meta universal a ser alcançada. Hoje a evidência é contundente: a plena participação das mulheres nas decisões políticas é um claro acelerador para a conquista da igualdade substantiva. O México se destaca como um dos cinco países na América que aprovaram na lei o princípio da paridade em candidaturas para cargos eletivos, o que permitiu que fossem alcançados resultados eleitorais inéditos na história da participação política das mulheres, principalmente na Câmara de Deputadas e Deputados e nas câmaras legislativas locais.

O México conta com as capacidades, o talento, a vontade política e o princípio constitucional para tornar a paridade uma realidade. É hora de efetivar a plena participação política das mulheres nos diferentes órgãos encarregados de tomar decisões que determinam as políticas públicas, decidem os recursos e aprovam os marcos regulatórios para sua execução.

O direito das mulheres a participação política não deve ser limitado ao direito ao voto e de serem eleitas, mas também de intervir, livres de discriminação e violência, em todos aqueles espaços em que os assuntos públicos são deliberados e decididos, desde os governos locais, estatais e federal até as câmaras legislativas, bem como o Poder Judiciário, os organismos autônomos, os partidos políticos, as organizações cidadãs e sindicais, as instituições educacionais e as empresas. Reiteramos a importância vital da liderança e da participação paritária das mulheres e dos homens para a realização de um bom governo, de democracia inclusiva e do desenvolvimento sustentável.

A mudança está acontecendo, mas necessitamos que ela seja mais rápida. Com o lema **"Por um México 50-50: demos o passo à democracia paritária"**, promovemos uma grande aliança para a plena realização dos direitos políticos das mulheres e sua participação na política, na economia, na cultura, na ciência, na justiça e em todas as áreas da sociedade. Uma liderança compartilhada em um mundo com maior igualdade para as gerações futuras é o desafio mais decisivo e urgente desta década. Estamos comprometidos, como geração, a protagonizar uma profunda mudança cultural e estrutural para alcançar uma igualdade substantiva.

**Sob o princípio de igualdade e não discriminação como obrigação constitucional e a fim de fortalecer a democracia paritária no México, comprometemo-nos e fazemos um chamado à ação para:**

**1.** ***Adotar*** as reformas legislativas e as políticas públicas necessárias para que o princípio de igualdade substantiva seja traduzido, na prática, em um mandato para a participação paritária nos três poderes e níveis de governo em que desigualdades entre mulheres e homens persistem, como os cargos eletivos, a administração pública, a aplicação da justiça, os organismos autônomos administrativos e as jurisdições eleitorais.

**2.** ***Fortalecer*** o processo de harmonização constitucional e legislativa nas entidades federativas, a fim de incluir as dimensões de paridade horizontal e vertical, como princípio jurídico e como regra, que constituam uma obrigação para os partidos políticos.

**3.** ***Implementar*** ações afirmativas que favoreçam o ingresso, a permanência e o desenvolvimento das mulheres no exercício de cargos em espaços de tomada de decisões e que garantam a participação de mulheres indígenas, jovens, mulheres portadoras de necessidades especiais, entre outras.

**4.** ***Tipificar*** na legislação a violência política exercida contra as mulheres, instituindo poderes claros para as autoridades, ordens de proteção, ações de prevenção, sanções e reparação integral do dano. Além disso, assegurar que as campanhas para promover os direitos político-eleitorais das pessoas se abstenham de reproduzir estereótipos de gênero. Institucionalmente, adotar modelos de atenção e sanção do assédio laboral e sexual.

**5.** ***Reformar*** os documentos básicos dos partidos políticos para garantir o princípio de paridade e de igualdade substantiva em sua estrutura orgânica, eleitoral e programática, promovendo a garantia da igualdade substantiva pelas plataformas eleitorais.

**6.** ***Garantir*** que os partidos políticos atribuam e respeitem uma distribuição igualitária de recursos durante as campanhas eleitorais a mulheres e homens e outorguem igual tratamento nos espaços de difusão nos meios de comunicação.

**7.** ***Aumentar*** os recursos e os investimentos públicos para garantir a igualdade de gênero, o apoio e a promoção, a capacitação e o fortalecimento da liderança das mulheres; o monitoramento e a prestação de contas, assim como aplicar oportunamente os recursos destinados a estas ações.

**8.** ***Monitorar*** o poder judiciário, particularmente a justiça eleitoral, para que julguem com perspectiva de gênero e intercultural e garantam a execução efetiva da igualdade substantiva, a paridade e as medidas especiais de caráter temporário estabelecidas por lei, tanto em sua jurisprudência quanto em sua organização interna.

**9.** ***Sistematizar*** a jurisprudência aprovada pela Suprema Corte de Justiça da Nação (SCJN), pelo Tribunal Eleitoral do Poder Judiciário da Federação (TEPJF) e sentenças emitidas pelos organismos eleitorais jurisdicionais em matéria de igualdade de gênero, direitos político-eleitorais das mulheres, sistemas normativos internos e violência política de gênero.

**10.** ***Aumentar*** o número de observatórios para a participação política das mulheres nas entidades federativas e fortalecer os já existentes, bem como apoiar as redes que, a partir da sociedade civil, defendem os direitos das mulheres e vigiam a aplicação das leis no que diz respeito à paridade.

Assumimos que a igualdade substantiva e a paridade implicam um compromisso do Estado, em nível intersetorial e interpartidário, que exija vontade política firme e recursos financeiros adequados a este objetivo integral, que impregne e beneficie toda a sociedade e que convoque instituições, empresas, meios de comunicação e organizações da sociedade civil a serem agentes de mudança.

**Nós, instituições signatárias impulsionaremos a adesão a este chamado à ação e sua difusão em foros locais, nacionais e internacionais. A igualdade para as mulheres é desenvolvimento para o México. Traçamos o caminho para o desenvolvimento sustentável e para a democracia paritária e devemos garantir que seu sucesso seja irreversível. A hora da igualdade substantiva e da democracia paritária chegou.**